

## DECRETO Nº 125 , DE 15 OUTUBRO DE 2020.

Ementa: **Dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento à COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, determinadas pela Legislação Municipal, Estadual e Federal, para promover o relaxamento adicional das medidas indicadas, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de **pandemia** do novo coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos da **Constituição Federal** de 1988, em particular do art. 23, inciso II, do art. 30, incisos I e II, e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 24**, de 16/03/2020; que declara **Situação de Emergência** e versa sobre as medidas temporárias e emergenciais em relação ao COVID-19, e o **Decreto Municipal nº 34**, de 30/03/2020, que declarou **Estado de Calamidade Pública** no Município do Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO as avaliações permanentes realizadas pelo **Gabinete Integrado de Emergências**, instituído pelo Decreto Municipal nº 52, de 13/06/2019;

CONSIDERANDO o conjunto de ações sistematicamente implementadas pelo Município, permitindo a estabilização dos casos de infecção e dos óbitos decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 49.055**, de 31/05/2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e alterações posteriores;

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o relaxamento de medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, relativas à liberação dos locais de cultos, a exemplo de igrejas, templos e assemelhados.

**Parágrafo único.** A supressão dessas medidas temporárias e emergenciais está condicionada ao cumprimento dos protocolos gerais e específicos de segurança, respeitados o distanciamento social e a vedação geral de aglomerações.

**Art. 2º** Fica autorizada a realização de cultos e outras atividades religiosas, nos locais de que trata o art. 1º, com a presença de até 300 pessoas e 50% da capacidade do ambiente, o que for menor, sem restrições quanto à idade dos participantes.

**§ 1º.** Os locais de que trata o *caput* precisam ser adequadamente preparados para essa finalidade.

**§ 2º.** Deverão ser observados, sempre, os cuidados de sanitização e distanciamento social, higiene, monitoramento e comunicação, para evitar o contágio por coronavírus, prescritos pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

**Art. 3º** Permanece mantida a proibição do uso de espaços públicos.

**Art. 4º** Ficam expressamente mantidos os demais dispositivos que não contrariem o disposto no presente Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de outubro de 2020.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**

Prefeito

VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES CASTELLAR / Procuradora Geral do Município

ZELMA DE FÁTIMA CHAVES PESSÔA / Secretária Municipal de Saúde

MARIANA INOJOSA MEDEIROS DE ARAÚJO LIMA / Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SIDNEI JOSÉ AIRES DA SILVA / Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade interino

DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JÚNIOR / Secretário Municipal de Infraestrutura e Ordem Pública